



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 716A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.384
De 31 de março de 2021**

Altera os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 3.502, de 12 de junho de 2012.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 3.502, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

§ 1º - Outorga onerosa de alteração do uso do solo, é a faculdade concedida a proprietário de imóvel localizado nas áreas, urbana e de expansão urbana para que, mediante contrapartida financeira a ser paga ao Poder Público Municipal, possa transformar área ou gleba de terras em empreendimento imobiliário.

§ 2º - A contrapartida financeira, disposta no parágrafo anterior, poderá ser direcionada para ações de combate à pandemia de COVID – 19, enquanto perdurar esta situação, priorizando-se a compra de vacinas a serem administradas na população mirassolense.” (NR)

Art.2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 3.502, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - Os recursos auferidos com a concessão da outorga onerosa de alteração do uso do solo reverterão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e serão aplicados, obrigatoriamente, em:

(...)

IX. na aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, especificamente, para o combate da pandemia de COVID – 19. (NR)

Parágrafo Único - Os recursos obtidos por concessões de outorgas onerosas futuras ou já em caixa, e não comprometidos, poderão ser destinados a Fundo específico para fomento de ações de combate à COVID – 19.” (NR)

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos**Revogação / Anulação****TERMO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020 - PROCESSO Nº
049/2019 – D.A. – D.C.L.**

Considerando a abertura do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 019/2020 – Processo nº 049/2020, aberto em 01 de dezembro de 2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de término de construção da Creche no Bairro Parque das Flores, na Rua Projetada 04 com a Rua Projetada 06, s/n, no Município de Mirassol/SP, nos termos do Convênio 5464/13 – SE – FDE – Programa Ação Educacional Estado – Município / Educação Infantil, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros;

Considerando que o processo licitatório, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando o pedido de desistência do objeto, então adjudicado à empresa vencedora MSL GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA EPP, em razão do vencimento de sua proposta formulada, sem que tenha sido convocada para assinatura do instrumento contratual;

Considerando, a convocação da próxima e única empresa classificada nos termos do §2º, do artigo 64, da Lei 8.666/93, CONSTRUTORA RIO OBRAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI e, ante seu desinteresse no objeto;

DECIDO, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, por REVOGAR o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 019/2020 – Processo nº 049/2020, aberto em 01 de dezembro de 2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de término de construção da Creche no Bairro Parque das Flores, na Rua Projetada 04 com a Rua Projetada 06, s/n, no Município de Mirassol/SP, nos termos do Convênio 5464/13 – SE – FDE – Programa Ação Educacional Estado – Município / Educação Infantil, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

No mais, fica dispensado o contraditório a que se refere o §3º, do artigo 49, da Lei 8.666/93, de modo que ambas empresas interessadas desistiram do objeto, portanto, sem eventual prejuízo.

Mirassol/SP, 30 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal